# EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 832.447 DISTRITO FEDERAL

| RELATOR        | : MIN. MARCO AURÉLIO                  |
|----------------|---------------------------------------|
|                |                                       |
| EMBTE.(S)      | :JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA SOUZA          |
| EMBTE.(S)      | :Francisco Geraldo Soares Cavalcante  |
| EMBTE.(S)      | :DIRCEU BRAZ GOULART NETO             |
| EMBTE.(S)      | :José Elias Gomes de Almeida          |
| EMBTE.(S)      | :Joberto Mattos de Sant'anna          |
| EMBTE.(S)      | :Petrus Elesbão Lima da Silva         |
| EMBTE.(S)      | :Antonio Flávio Testa                 |
| EMBTE.(S)      | :Antônio Barbosa da Silva             |
| EMBTE.(S)      | :ROBSON GOMES DO NASCIMENTO           |
| EMBTE.(S)      | :José Francisco da Costa              |
| EMBTE.(S)      | :DORACY CARVALHO REIS                 |
| EMBTE.(S)      | :Lazaro Darque de Almeida             |
| EMBTE.(S)      | :CARLOS ALBERTO BASTOS DE MACEDO      |
| EMBTE.(S)      | :MYRIAN CARVALHO BECK                 |
| EMBTE.(S)      | :Sérgio Sampaio Barriga               |
| EMBTE.(S)      | :FRANCISCO OLIVAL DE FREITAS FREIRE   |
| ADV.(A/S)      | :José Luiz de Mendonça Mahon Júnior   |
| EMBDO.(A/S)    | :UNIÃO                                |
| Proc.(A/S)(ES) | :Procurador-geral da Fazenda Nacional |

## **DECISÃO**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ERRO MATERIAL – PROVIMENTO PARCIAL.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA – INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS – INVIABILIDADE – DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

#### ARE 832447 ED / DF

1. Às folhas 415 e 416, proferi a seguinte decisão:

### **DECISÃO**

CONTRIBUIÇÃO – PARCELAS REMUNERATÓRIAS – INCIDÊNCIA – REPERCUSSÃO GERAL ADMITIDA – BAIXA À ORIGEM.

- 1. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 593.068-8/SC, concluiu pela repercussão geral do tema relativo à incidência da contribuição social sobre parcelas não excluídas pela Lei nº 10.887/2004 terço constitucional de férias, gratificação natalina e horas extras.
- 2. Ante o quadro, considerado o fato de o recurso veicular a mesma matéria, havendo a intimação da decisão de origem ocorrido posteriormente à data em que iniciada a vigência do sistema da repercussão geral, bem como presente o objetivo maior do instituto evitar que o Supremo, em prejuízo dos trabalhos, tenha o tempo tomado com questões repetidas -, determino a devolução do processo à Turma Recursal. Faço-o com fundamento no artigo 328, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, para os efeitos do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

## 3. Publiquem.

O embargante, nos declaratórios de folhas 418 e 419, aponta contradição no julgado. Sustenta pretender o reconhecimento da inconstitucionalidade da incidência do Imposto de Renda sobre parcelas de natureza transitória – terço constitucional de férias –, e não de contribuição social.

A parte embargada apresentou contrarrazões de folhas 425 e 426,

#### ARE 832447 ED / DF

defendendo o acerto do ato atacado.

2. Na interposição destes embargos, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciado, foi protocolada no prazo legal. Conheço.

Possui razão parcial a embargante. O extraordinário versa a incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de horas extras, não possuindo relação com o tema debatido no Recurso Extraordinário nº 593.068-8/SC.

O agravo, todavia, não deve ser provido ante o envolvimento de matéria eminentemente legal. O acórdão impugnado mediante o extraordinário revela interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. À mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Este agravo somente serve à sobrecarga da máquina judiciária, ocupando espaço que deveria ser utilizado na apreciação de outro processo.

- 3. Ante o quadro, provejo parcialmente os declaratórios para, reconsiderando a decisão de folhas 415 e 416, conhecer do agravo e o desprover.
  - 3. Publiquem.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator